



LEI Nº 3.808, DE 31 DE JULHO DE 2019

“Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa concessionária do Transporte Coletivo de Passageiros, contratada através do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Guaíba/RS nº 224/2015.

§1º A isenção do ISS será apenas relativa ao Transporte Coletivo de Passageiros de Serviço Convencional, beneficiando a empresa concessionária, ficando o transporte coletivo de passageiros de serviço complementar, bem como os demais casos, inalterados.

§2º A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – de que trata o artigo 1º vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de junho de 2019.

§3º - VETADO

§4º - VETADO

Art. 2º O Anexo VII, da Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita, da Lei Municipal n.º 3.743/2018 – LOA 2019, passa a vigorar conforme o anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 31 de julho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ANEXO VII



VPP 022/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 012151 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 05449479A1D02EE7650FA0EBEDC4879F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita

2.019

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	CP	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2019	2020	2021	
IPTU Taxa coleta de lixo	101	Renúncia	Incentivo	507.000,00	527.280,00	547.053,00	Incentivo à instalação, expansão e/ou ampliação de empresas em território municipal. Lei 2664/10 e 2346/08.
	103	Desconto	Descontos Cota Única	400.000,00	416.000,00	431.600,00	Concessão histórica, objetivando maior arrecadação. A previsão do IPTU é líquida (já descontado esse benefício).
	101	Renúncia	Incentivo	10.000,00	10.400,00	10.790,00	Incentivo à instalação, expansão e/ou ampliação de empresas em território municipal.
Divida Ativa IPTU Divida Ativa ISS Divida Ativa Taxas	101	Renúncia	Descontos por Leis	660.000,00 30.000,00 120.000,00	686.400,00 31.200,00 124.800,00	712.140,00 32.370,00 129.480,00	Leis que concedem descontos de dívida ativa, juros, multas e parcelamentos, Incentivo ao pagamento
				1.000,00 1.000,00 1.000,00	1.040,00 1.040,00 1.040,00	1.079,00 1.079,00 1.079,00	Atividades previstas: fiscalização intensa e revisão das leis que concedem descontos. * Obs.: Valor não consta como previsão de receita. A receita é estimada pela média do exercício anterior.
ISS Taxa de Cemitério	101	Renúncia	Dívida Prescrita	1.000,00 1.000,00	1.040,00 1.040,00	1.079,00 1.079,00	Suspensão a baixo número de execuções judiciais ref. Dívida Ativa, por economia processual, considerando custo X benefício a número de servidores fazendários. Atividades previstas: fiscalização e trabalho em conjunto Jurídico.
	101	Renúncia	Incentivo	102.410,00	175.560,00	182.143,50	Incentivo a empresas com o objetivo de reduzir o custo de serviços prestados aos municípios ou garantir a qualidade do serviço de uso indispensável da população.
TOTAL				1.834.410,00	1.976.840,00	2.050.971,50	



VPP 022/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 012151 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 05449479A1D02EE7650FA0EBEDC4879F